



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 204, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**  
no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 130-A, I, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º Os prazos processuais, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, ficarão suspensos de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Durante o período mencionado no *caput*, assegurada a continuidade dos serviços essenciais, o expediente será das 13h às 18h, em regime de plantão. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 204, de 12 de novembro de 2014\)](#)

Art. 1º-A Fica delegada ao Secretário-Geral atribuição para, sem prejuízo da regularidade dos serviços, estabelecer jornada de sobreaviso de até 3 (três) horas diárias no período de 7 a 31 de janeiro de 2015, exceto nos dias em que se realizarão Sessões Ordinárias do Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 236, de 19 de dezembro de 2014\)](#)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS